



Comissão Nacional de Eleições

- FAQ - Eleição para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores

1. Quem pode votar na eleição da assembleia legislativa regional dos Açores ?

Os cidadãos portugueses e os cidadãos de nacionalidade brasileira possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos que residam na região autónoma e nela estejam recenseados.

2. Quem pode ser candidato a Deputado da assembleia legislativa regional dos Açores ?

Os cidadãos portugueses eleitores.

À excepção:

- do Presidente da República;
- dos Ministros da República;
- dos governadores civis e vice-governadores em exercício de funções;
- dos magistrados judiciais ou do Ministério Público em efectividade de serviço;
- dos juizes em exercício de funções não abrangidos pela alínea anterior;
- dos militares e os elementos das forças militarizadas pertencentes aos quadros permanentes, enquanto prestarem serviço activo;
- dos diplomatas de carreira em efectividade de serviço;
- aqueles que exerçam funções diplomáticas à data da apresentação das candidaturas, desde que não incluídos na alínea anterior;
- dos membros da Comissão Nacional de Eleições.

E ainda:

- não podem ser candidatos pelo círculo onde exerçam a sua actividade os directores e chefes de repartição de finanças e os ministros de qualquer religião ou culto com poderes de jurisdição;
- a qualidade de deputado à Assembleia da República é impeditiva da de candidato a deputado da Assembleia Legislativa Regional.

3. Como são eleitos os deputados ?

Em listas plurinominais em cada um dos 9 círculos eleitorais previstos na lei, dispendo o eleitor de um voto singular de lista.

4. Podem os cidadãos candidatar-se por si sós às eleições regionais ?

Não.

Apenas os partidos políticos, isoladamente ou em coligação, podem apresentar candidaturas.

5. E se um cidadão não for filiado em qualquer partido ? Pode candidatar-se ?

Pode, desde que o faça, como independente, integrado em lista partidária.

6. Como são organizadas as listas de candidatos ?

Devem conter a indicação dos nomes dos candidatos efectivos e demais elementos de identificação, em número igual ao dos mandatos atribuídos ao círculo eleitoral, e dos candidatos suplentes em número não inferior a dois nem superior a cinco, considerando-se os candidatos de cada lista ordenados, para efeitos de eleição e substituição de deputados eleitos, segundo a sequência da respectiva declaração de candidatura.



Comissão Nacional de Eleições

7. Que documentos são necessários para instruir as candidaturas ?

*Lista contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos e do mandatário da lista (no caso de lista apresentada por coligação, a indicação do partido que propõe cada um dos candidatos);

*Declaração de candidatura, assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, donde conste:

- não estarem abrangidos por qualquer inelegibilidade;

- não se candidatarem por mais de um círculo eleitoral e não figurarem em mais de uma lista;

- aceitarem a candidatura pelo partido ou coligação proponente da lista;

- concordarem com o mandatário indicado na lista.

*Certidão, ou pública-forma de certidão, do Tribunal Constitucional, comprovativa do registo do partido político e da respectiva data, e ainda, no caso de lista apresentada por coligação, documentos comprovativos da anotação feita pelo mesmo Tribunal bem como prova do seu anúncio público;

*Certidão de inscrição no recenseamento eleitoral de cada um dos candidatos, bem como do mandatário.

8. Quantos círculos eleitorais existem ?

Nove (correspondentes a cada uma das ilhas do arquipélago):

- Corvo
- Faial
- Flores
- Graciosa
- Pico
- Santa Maria
- S. Jorge
- S. Miguel
- Terceira

9. Quem faz publicar o mapa com o número e distribuição de deputados pelos círculos eleitorais ?

A Comissão Nacional de Eleições.

10. Como são convertidos os votos em mandatos ?

De acordo com o método de representação proporcional de Hondt, conferindo-se os mandatos aos candidatos pela ordem de precedência da respectiva lista, nos seguintes termos:

- a) Apura-se em separado o número de votos obtidos por cada lista partidária no círculo eleitoral respectivo;
- b) O número de votos de cada lista é dividido sucessivamente por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo alinhados os quocientes por ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respectivo;
- c) Os mandatos pertencerão às listas a que corresponderem os maiores termos da série estabelecida pela regra descrita na alínea anterior, recebendo cada uma das listas tantos lugares quantos os seus termos na série;
- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.



Exemplo, com base na hipótese de um círculo eleitoral com sete mandatos (lugares) a atribuir e de o número de votos obtidos pelas listas A, B, C e D ser, respectivamente, de 12.000, 7.500, 4.500 e 3.000:

Por aplicação da regra da alínea b)

	Lista A	Lista B	Lista C	Lista D
Divisão por 1 =	12.000	7.500	4.500	3.000
Divisão por 2 =	6.000	3.750	2.250	1.500
Divisão por 3 =	4.000	2.500	1.500	1.000
Divisão por 4 =	3.000	1.875	1.125	750

e assim sucessivamente.

Por aplicação da regra da alínea c)

12.000 > 7.500 > 6.000 > 4.500 > 4.000 > 3.750 > 3.000
| | | | | | |
1º 2º 3º 4º 5º 6º 7º
mandato mandato mandato mandato mandato mandato mandato

Portanto,

Lista A	1.º, 3.º e 5.º mandatos
Lista B	2.º e 6.º mandatos
Lista C	4.º mandato

Por aplicação da regra da alínea d)

O 7.º mandato pertence à lista D, porque, havendo duas listas (A e D) com o termo da série, matematicamente igual, de 3000, deve ser atribuído à que obteve o menor número total de votos (a referida lista D).

11. De que forma é preenchida uma vaga que ocorra na assembleia legislativa regional ?

Pelo primeiro candidato não eleito, na respectiva ordem de precedência, da lista a que pertencer o titular do mandato vago e que não esteja impedido de assumir o mandato ou, tratando-se de coligação, pelo candidato imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

12. Quem marca a data das eleições dos deputados às assembleias legislativas regionais ?

O Presidente da República, por decreto publicado no Diário da República.



13. Onde são apresentadas as candidaturas ?

Perante o juiz:

da comarca de Ponta Delgada, para o círculo de S. Miguel;
da comarca de Angra do Heroísmo, para o círculo da Terceira;
da comarca da ilha das Flores, para os círculos das Flores e do Corvo;
das restantes comarcas, para os círculos das ilhas a que cada um corresponda.

14. Quando são apresentadas as candidaturas ?

Até ao 41º dia anterior à data da eleição.

15. Antes de iniciada a campanha eleitoral, podem os partidos desenvolver actividades de propaganda gráfica e sonora, nomeadamente afixando cartazes com apelos ao voto ?

Sim.

A propaganda é livre a todo o tempo, mas sempre com observância das proibições (monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgãos de soberania) e limitações legais, respeitando-se, designadamente, a estética ou o ambiente dos lugares e da paisagem e a segurança das pessoas ou das coisas.

16. Qualquer partido pode afixar cartazes ou inscrever mensagens de propaganda em lugares ou espaços de propriedade particular ?

Não.

A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda em propriedade particular carece do consentimento do respectivo proprietário ou possuidor e deve respeitar as normas em vigor sobre protecção do património arquitectónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

17. O proprietário ou possuidor de local particular onde for afixado cartaz ou realizada inscrição ou pintura mural sem o seu consentimento pode destruir, rasgar, apagar ou inutilizar esse cartaz, inscrição ou pintura ?

Sim, pode.

18. No dia da eleição, pode existir material de propaganda, designadamente cartazes e pendões, junto das assembleias de voto?

Não.

A lei proíbe a existência de qualquer meio de propaganda (cartazes, símbolos, siglas, sinais distintivos ou autocolantes de quaisquer listas) dentro das assembleias eleitorais e, fora delas, até à distância de 500 metros.

Como, porém, se tem revelado extremamente difícil remover todos os meios de propaganda no dia anterior (dia de reflexão, durante o qual não pode ser feita propaganda) e até às 8 horas do dia da eleição (quando as urnas abrem), tem vindo apenas a considerar-se indispensável que não haja meios de propaganda nos próprios edifícios onde funcionem as assembleias de voto, nas suas paredes exteriores e, se possível, nas suas imediações mais próximas.



19. Se os partidos podem fazer propaganda política em qualquer altura, para que serve, então, a campanha eleitoral ?

A campanha eleitoral é um período durante o qual o Estado faculta aos partidos concorrentes às eleições, em condições de igualdade, meios adicionais de propaganda, nomeadamente tempos de antena na televisão e na rádio, para permitir que os partidos políticos com menos recursos económicos possam também transmitir as suas mensagens e assegurar, dessa forma, a igualdade possível entre os candidatos.

20. Quantos dias dura a campanha eleitoral ?

13 dias.

21. Onde vota o eleitor ?

Na assembleia ou secção de voto correspondente à freguesia em que está recenseado. Deve verificar o local exacto onde exerce o direito de voto nos editais afixados nos lugares do estilo (por exemplo, o edifício da junta de freguesia).

22. O exercício do direito de voto é obrigatório ?

Não, mas constitui um direito/dever cívico.

23. O recenseamento eleitoral é obrigatório ?

Sim, para a generalidade dos cidadãos em idade de votar, isto é, a partir dos 18 anos.

No entanto, há excepções.

(A este propósito, consulte as respostas às perguntas mais frequentes no menu "[Recenseamento](#)").

24. Por quanto tempo estão as urnas abertas no dia da eleição ?

A votação decorre, sem interrupção, das 8 às 19 horas.

Depois das 19 horas, só podem votar os eleitores que ainda se encontrem, antes dessa hora, dentro da assembleia ou secção de voto.

25. Quem dirige as operações eleitorais em cada assembleia ou secção de voto ?

Uma mesa composta por 5 cidadãos designados para o efeito, sendo um deles o presidente, outro o seu suplente e os restantes três vogais.

26. A mesa pode funcionar sem as cinco pessoas que a compõem ?

Pode, mas nunca com menos de três elementos e sempre com a presença do presidente ou do seu suplente.

27. Podem estar junto da mesa outras pessoas para além das cinco que a compõem ?

Apenas a pessoa que no momento está a votar, os candidatos e os mandatários/delegados das listas.

Os agentes dos órgãos de comunicação social podem deslocar-se às assembleias de voto para a obtenção de imagens ou outros elementos de reportagem.



Comissão Nacional de Eleições

28. Que documentos deve o eleitor levar consigo quando vai votar ?

O cartão de eleitor e o bilhete de identidade.

No acto da votação, perante a mesa, o eleitor indica o seu número de inscrição no recenseamento e apresenta o bilhete de identidade.

Não é, porém, obrigatória a exibição do cartão de eleitor, bastando que saiba o seu número de inscrição no recenseamento; se o não souber, pode obter essa informação na respectiva junta de freguesia, que para o efeito estará aberta no dia da eleição.

Se não tiver bilhete de identidade, pode exhibir qualquer outro documento que contenha fotografia actualizada e seja geralmente utilizado para identificação (por exemplo, o passaporte ou a carta de condução). Se não possuir outro documento que reúna essas condições, pode a sua identificação ser feita através de dois cidadãos eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade ou por reconhecimento unânime dos membros da mesa.

29. Pode um eleitor passar procuração a outro para votar em seu nome ?

Não.

O direito de voto tem em regra de ser exercido directa e presencialmente pelo próprio cidadão eleitor.

30. Quem pode votar antecipadamente ?

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto, por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que por motivo de estudo ou formação profissional se encontrem matriculados ou inscritos em estabelecimento de ensino situado fora da ilha por onde se encontrem recenseados;
- e) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- f) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- g) Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da eleição.

31. Pode um cidadão eleitor votar várias vezes na mesma eleição ?

Não. Só pode votar uma vez, praticando uma infracção punível com prisão todo aquele que vote mais de uma vez.

32. Quem pode votar acompanhado ?

Apenas as pessoas afectadas por doença ou deficiência física notórias que a mesa verifique não poderem exercer, sem ajuda, o direito de voto.

Essas pessoas votam acompanhadas de um cidadão eleitor por si escolhido que, exercendo ou ajudando a exercer o direito de voto em nome da pessoa afectada, garanta a fidelidade de expressão do seu voto, ficando obrigado a absoluto sigilo.

Se a doença ou deficiência física não for notória para a mesa, esta pode exigir que o eleitor em causa exhiba certificado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos necessários ao exercício do direito de voto directamente pelo eleitor afectado emitido pelo



delegado de saúde municipal ou seu substituto legal e autenticado com o selo do respectivo serviço.

Os centros de saúde estão abertos para o efeito, no dia da eleição, durante o funcionamento das assembleias de voto.

33. As mulheres grávidas e os eleitores simplesmente idosos, analfabetos, etc. podem votar acompanhados ?

Não.

Essas pessoas só poderão votar acompanhadas se estiverem absolutamente impossibilitadas de exercer por si o direito de voto e se encontrarem nas condições descritas na resposta à pergunta anterior.

34. Um cidadão eleitor que esteja a trabalhar no dia da eleição está impedido de votar?

Ninguém pode ser impedido de votar. Os responsáveis pelas empresas ou serviços, públicos ou privados, em actividade no dia das eleições, devem facultar aos seus trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para o exercício do direito de voto, sem perda de quaisquer direitos ou regalias.

35. O cidadão que se apresta para votar ou acabou de votar pode revelar em que lista vai votar ou votou ?

Não o pode fazer dentro da assembleia de voto e, fora dela, até à distância de 500 metros. Também não pode, nesse perímetro, desenvolver propaganda, designadamente exibindo crachats, emblemas ou autocolantes, a favor ou contra qualquer candidatura.

36. Pode alguém ser obrigado a revelar o seu voto ou ser perguntado sobre o mesmo por qualquer autoridade ?

Não.

Ninguém pode ser obrigado a revelar o seu voto.

Pode, contudo, ser perguntado sobre o sentido do voto (sem que seja obrigado a responder) para recolha de dados estatísticos não identificáveis, como é o caso das sondagens à boca das urnas.

37. Por que ordem votam os eleitores ?

Pela ordem de chegada ao local onde funciona a assembleia ou secção de voto, devendo dispor-se em fila à porta do edifício.

38. Como se vota ?

Depois de identificado e reconhecido pela mesa, o eleitor, na posse do boletim de voto entregue pelo presidente, entra na câmara de voto situada na sala.

Depois, aí, sozinho, marca uma cruz no quadrado respectivo da lista que escolheu, dobra o boletim em quatro partes, volta para junto da mesa e entrega o boletim dobrado ao presidente, que o introduz na urna.

39. O que deve fazer o eleitor no caso de deteriorar involuntariamente o boletim de voto ?

Pedir outro ao presidente da mesa, devolvendo-lhe o primeiro.



Comissão Nacional de Eleições

40. O que é um voto em branco ?

O do boletim de voto que, introduzido na urna, não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

41. O que é um voto nulo ?

O do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado;
- b) Em que haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou não tenha sido admitida;
- d) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou escrita qualquer palavra;
- e) O voto antecipado quando o boletim de voto não chega ao seu destino em sobrescrito que não estava devidamente fechado.

42. Quem faz a contagem dos votos e o apuramento dos resultados em cada assembleia ou secção de voto ?

A respectiva mesa, depois de encerrada a votação.

43. Quem faz o apuramento dos resultados ao nível do círculo eleitoral ?

Uma assembleia de apuramento, de composição plúrima, constituída para o efeito nos termos da lei.

44. Quando podem ser publicados ou dados a conhecer os resultados da eleição e as projecções de resultados ?

Depois de encerradas as urnas, às 19 horas locais.

45. O que pode fazer o eleitor quando depara com a prática de alguma irregularidade por parte da mesa ?

Protestar ou reclamar imediatamente junto da mesa.

46. E se não concordar com a decisão da mesa sobre o seu protesto ou reclamação? Que mais pode fazer o eleitor ?

Recorrer para o Tribunal Constitucional, no prazo de 24 horas.

Só pode interpor recurso destinado a apreciar irregularidade ocorrida no decurso da votação e do apuramento dos resultados precisamente quem previamente tenha reclamado ou protestado no acto em que se verificou a alegada irregularidade.

47. Para que entidade pode recorrer-se das deliberações da Comissão Nacional de Eleições e das restantes decisões de outros órgãos da administração eleitoral ?

Para o Tribunal Constitucional.

Tem que ser feito no prazo de um dia a contar da data do conhecimento pelo recorrente da deliberação impugnada.

48. Quem elabora e faz publicar no Diário da República o mapa oficial com o resultado final das eleições ?

A Comissão Nacional de Eleições, no prazo de oito dias a contar da recepção da acta do apuramento geral.